

**LEI nº 1542/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO  
PARA DISTRIBUIÇÃO DE KITS  
HIGIÊNICOS PARA MULHERES DE  
BAIXA RENDA, EM SITUAÇÃO DE  
VULNERABILIDADE E/OU RISCO  
SOCIAL.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir gratuitamente kits higiênicos, contendo sabonetes íntimos e absorventes, para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cadastradas no CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Município de Ubajara.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, em 15 de setembro de 2022.



**RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE**